



<b>PROCESSO Nº</b>	:	180718-2019
<b>PRINCIPAL</b>	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
<b>PROCEDENTE</b>	:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
<b>ASSUNTO</b>	:	ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO REFERENTE AO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 3º QUADRIMESTRE DE 2019
<b>RELATOR</b>	:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR
<b>EQUIPE</b>	:	ANDREA CHRISTIAN MAZETO ZEIMAR MAIA DE ARRUDA

Exmo. Conselheiro Relator,

Trata-se o presente processo de análise do acompanhamento simultâneo referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a gestão do Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, nos termos do art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal; arts. 158 a 160 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007 (Regimento Interno TCE); art. 11, inciso VI da Resolução Normativa TCE nº 15/2016 e anexo único, item 8.2, da Resolução Normativa TCE nº 07/2018.

A equipe designada para análise dos documentos e informações constantes dos autos concluiu que os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para os gastos de pessoal no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para o período analisado, foram atendidos, não ensejando a emissão de Alerta por este Tribunal de Contas, visto que a despesa total com pessoal do Poder Judiciário alcançou no período o montante de R\$ 808.195.104,54, correspondendo a 4,71% da Receita Corrente Líquida Ajustada do Estado, no valor de R\$ 17.145.341.523,52, observando os limites





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**  
Telefones: (65) 3613-2999 / 3324-4315  
e-mail: secex-estadual@tce.mt.gov.br

máximos de 6% (art. 20, II, b, da LRF); prudencial de 5,7% (parágrafo único, art. 22, da LRF) e de alerta de 5,4% (art. 59, § 1º, II, da LRF).

No que se refere à remessa do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadri-mestre de 2019, a equipe sugeriu a notificação ao Presidente do Tribunal de Justiça para que realize o encaminhamento via sistema APLIC, em atendimento aos seguintes dispositivos da Resolução Normativa TCE nº 18/2018.

Ratifica-se o entendimento técnico e submete-se à apreciação do Exmo. Conselheiro Relator. Na sequência, opina-se pelo retorno dos autos a esta Secretaria para subsidiar a análise relativa às Contas de Gestão, exercício 2019, da unidade gestora, conforme previsão contida no art. 13, Parágrafo Único, da Resolução Normativa TCE nº 15/2016.

Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2020.

(Assinatura digital)

**ADRIANA OYERA BONILHA NEUHAUS**

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual

